

datado de ontem, sob n. 569. Comunico que, sancionada Lei da Câmara, designei Engenheiros Carlos Lang e Joaquim Cabral Lopes para vistoria e avaliação da área de terreno declarada de utilidade pública. Entregue laudo darel ciência do respectivo valor e assim com os recursos financeiros autorizados por Vossência promoverei expropriação para que possa a cidade receber as casas populares. Determinei urgência em tôdas as diligências. Receba eminente Governador mais uma vez os agradecimentos da terra santista com os afetuosos cumprimentos do admirador e amigo a) Antonio Feliciano, Prefeito Municipal.

ENTREPÔSTO DE PESCA

O governador Jânio Quadros recebeu do sr. Antonio Feliciano, prefeito Municipal de Santos, o seguinte telegrama:

"Tenho a honra de comunicar a V. Excia. que já está aberta a avenida que dá ingresso ao entrepôsto da pesca. A própria Prefeitura com suas turmas, realizou esse trabalho e está agora fazendo a praça fronteira. Em breves dias comunicarei a conclusão dessas obras. Fara facilidade do trânsito determinei concorrência pública para pavimentação em plano de emergência da rua André Vidal Negreiros ligando assim a Avenida Dino Bueno grande via pública do bairro do Macuco e já ligada a asfalto a cidade à avenida de acesso do entrepôsto. Aproveito a oportunidade para apresentar ao eminente Governador minhas saudações afetuossas. a) Antonio Feliciano, Prefeito Municipal de Santos.

ATIVIDADES PRÉ-CARNAVALESCAS

Com a aproximação do Carnaval, os "blocos", "ranchos", "cordões" e "escolas de samba", a pretexto de ensaios, já começam a percorrer as ruas paulistas, notadamente à noite, com todo o seu ruído equipamento instrumental.

A fim de disciplinar as atividades pré-carnavalescas de tais elementos e, ainda, com o objetivo de evitar que perigosos marginais delas se aproveitem, através de conhecidos processos de infiltração, a Delegacia Geral da Secretaria da Segurança Pública expediu instruções, muito rigorosas, à Delegacia Auxiliar da 6.ª Divisão Policial, recomendando, especialmente, a exigência da respectiva licença da Diretoria da Divisão de Diversões Públicas, sem a qual os "blocos", "ranchos", "cordões" e "escolas de samba" serão imediatamente dissolvidos.

Havendo recalitrantes, esses serão detidos e apresentados ao plantão do território em que estiverem atuando.

CAVALARIA NO POLICIAMENTO

Em consonância com o disposto no Decreto n. 27.169, publicado a 4 do corrente e segundo o qual foi descentralizado o Regimento de Cavalaria "9 de Julho", para que entrasse em ação, em estreita colaboração com a Rádio Patrulha no policiamento da Capital, os primeiros corpos de tropa deram início ontem, às 22 horas, às suas novas atividades, fazendo total cobertura dos bairros de Santana, Casa Verde, Tucuruví e Pari.

Sendo o patrulhamento a cavalo, pela velocidade peculiar ao animal, três vezes superior à do homem, é fácil verificar os altos níveis de eficiência que serão atingidos pelo novo sistema, notadamente sob o aspecto preventivo.

SUMARIO

DECRETO N. 27.289, DE 21-1-1957 — Dispondo sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de Cr\$ 17.000.000,00, autorizado pela Lei n. 3.722, de 15 de janeiro de 1957.

DECRETO N. 27.291, DE 21-1-1957 — Dispondo sobre escrituração e arquivo das alterações funcionais do pessoal da Força Pública.

DECRETO N. 27.292, DE 21-1-1957 — Criando nos Quadros de Efetivo Orçamentário da Força Pública, de acordo com a Lei n. 3.635, de 11 de dezembro de 1956, no Quartel General, como Órgão Anexo, o Agrupamento Especial — missões policiais e militares — e, nas Unidades do Interior, a Seção Especial.

DECRETO N. 27.293, DE 21-1-1957 — Dispondo sobre utilização dos efetivos do Serviço de Engenharia da Força Pública do Estado para o exercício de 1956 e dá outras providências.

DECRETO N. 27.289, DE 21 DE JANEIRO DE 1957

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de Cr\$ 17.000.000,00, autorizado pela Lei n. 3.722, de 15 de janeiro de 1957.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 4.º da Lei n. 3.722, de 15 de janeiro de 1957, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, com vigência até 31 de dezembro de 1961, um crédito especial de Cr\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de cruzeiros), para atender à despesa decorrente da execução do artigo 3.º da mesma lei e do Decreto n. 23.800, de 11 de novembro de 1954, correspondente a desapropriações de 3 (três) áreas de terreno situadas em Aguas de Lindoia, com a superfície total de 43.480 ms.2 (quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta metros quadrados) pertencentes a quem de direito, necessárias à proteção das nascentes hidrominerais e ao futuro prédio do balneário e outros próprios do Estado, à preservação das áreas verdes e ao desenvolvimento do plano urbanístico da estância.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da alienação, mediante concorrência pública e por preço não inferior a Cr\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de cruzeiros), a ser pago a vista ou a prazo, do imóvel de propriedade da Fazenda do Estado, situado em Aguas de Lindoia, constituído do prédio do Lindoia Hotel, compreendendo terrenos adjacentes, instalações, equipamentos, móveis e pertences.

Artigo 2.º — Na hipótese de ser realizada a prazo a venda prevista no parágrafo único do artigo anterior, o Poder Executivo procederá, se as despesas decorrentes da citada lei exigirem a antecipação de recursos, a cessão do respectivo crédito.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de janeiro de 1957.

JÂNIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de janeiro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 27.291, DE 21 DE JANEIRO DE 1957

Dispõe sobre a escrituração e arquivamento das alterações funcionais do pessoal da Força Pública.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que o sistema de escrituração instituído pelo Decreto n. 8.249, de 19-IV-1937, pela sua complexidade, tornou-se impraticável, desde o início, em sua integral observância;

Considerando que esse mesmo sistema exige uma quantidade apreciável de pessoal, em cada Unidade, para manter a escrituração em dia;

Considerando a dificuldade de pesquisa de alterações e de definição de responsabilidade pelos erros e omissões na escrituração, desse sistema;

Considerando, finalmente, que o sistema introduzido com o presente decreto simplifica a escrituração das alterações, removendo os inconvenientes do sistema anterior, além de permitir a liberação de pessoal burocrata em proveito do serviço policial;

Decreta:

Artigo 1.º — Denomina-se assentamento o registro das alterações do pessoal da Força Pública decorrentes das atividades funcionais e das relações que os componentes da Corporação, nessa qualidade, mantem com ela e o Estado.

§ 1.º — O assentamento será individual sendo as alterações lançadas em ordem cronológica, à vista de publicação em Boletim.

§ 2.º — Além do assentamento poderá haver outros documentos de registro de alterações funcionais que facilitem a Administração.

§ 3.º — Os modelos e a forma de escrituração serão estabelecidos pelo Comandante Geral, mediante instruções baixadas em Boletim da Corporação.

Artigo 2.º — O assentamento será escriturado em uma única via, na Secretaria ou Repartição correspondente da Unidade Administrativa em que o elemento servir como efetivo ou adido, e arquivada no última, quando da sua exclusão da Força.

§ 1.º — Com o ofício de apresentação do elemento a nova Unidade por transferência, adição ou desligamento de adido, será remetido o assentamento individual.

§ 2.º — A fim de facilitar a reconstituição do assentamento, em caso de extravio, a Unidade deverá manter um registro individual com o número e data dos boletins que contiverem alterações do elemento que nela tenha servido.

Artigo 3.º — Somente se dará vista do assentamento ao interessado na própria Secretaria ou Repartição correspondente, e pelo Secretário.

Artigo 4.º — Poderão ser fornecidas cópias de assentamento às autoridades que as solicitarem, e aos interessados, mediante requerimento ao Comandante Geral.

Parágrafo único — Poderão igualmente ser expedidos outros documentos especiais, tais como, atestados, certificados, certidões, na mesma forma deste artigo.

Artigo 5.º — A escrituração do assentamento e demais documentos de registro de alterações funcionais será redigida em linguagem simples, clara, precisa e concisa, não sendo permitida rasura ou entrelinha.

Artigo 6.º — As alterações relativas ao tempo de serviço legalmente mandado averbar serão publicadas em boletim, salvo se se tratar de serviço anteriormente prestado à Força Pública.

Artigo 7.º — O Comandante Geral da Força Pública regulará, em instruções publicadas em Boletim Geral, a passagem do sistema de escrituração das alterações funcionais estabelecidas pelo Decreto 8.249, de 19-IV-1937 para a do presente decreto.

Parágrafo único — As fés de ofício e assentamentos das praças, à medida que forem sendo encerrados serão anexados ao assentamento individual estabelecido neste decreto.

Artigo 8.º — O Comandante Geral tomará tôdas as medidas e baixará as instruções necessárias ao fiel cumprimento do presente decreto.

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n. 8.249, de 19-IV-1937.

Artigo 10.º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de janeiro de 1957.

JÂNIO QUADROS

Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de janeiro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 27.292, DE 21 DE JANEIRO DE 1957

Cria nos Quadros de Efetivo Orçamentário da Força Pública, de acordo com a Lei n. 2.635, de 11 de dezembro de 1956, no Quartel General, como Órgão Anexo, o Agrupamento Especial — missões policiais e militares — e, nas Unidades do Interior, a Seção Especial.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados nos Quadros de Efetivo Orçamentário da Força Pública do Estado de São Paulo, de acordo com a Lei n. 3.635, de 11 de dezembro de 1956, o Agrupamento Especial — missões policiais e militares — no Quartel General, como Órgão Anexo, e uma Seção Especial — missões policiais e militares — em cada Unidade do Interior.

Parágrafo único — A Seção Especial será integrada às Companhias de Comando e nas Companhias Independentes ao Órgão de Administração.

Artigo 2.º — O Agrupamento Especial terá, inicialmente, a seguinte composição:

- 1 (um) Oficial Superior
- 44 (quarenta e quatro) Capitães ou Tenentes.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N.º 358 — SÃO PAULO

Telefones

Diretoria	36-2539	Tesouraria e Publicações	36-2724
Gerência	36-2752	Assinaturas	36-2684
Redação	34-5810	Revisão	36-6184
Contadoria	36-2764	Oficinas:	
Expediente	36-7931	Obras	36-2598
Seção do Pessoal	36-6183	Jornal	36-2552

Venda avulsa

NUMERO DO DIA	Cr\$ 2,50
NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE	Cr\$ 3,00

Assinaturas

EXECUTIVO	Cr\$ 350,00
JUSTIÇA	Cr\$ 250,00

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLÓRIA N.º 893 — TELEFONE: 36-2587

Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, etc. e para consulta de coleções de jornais

Artigo 3.º — O efetivo das Seções Especiais constará do decreto de aprovação dos Quadros de Efetivo Orçamentário da Força Pública, baseado na Lei n. 3.635, de 11 de dezembro de 1956.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de janeiro de 1957.

JÂNIO QUADROS

Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 21 de janeiro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 27.293, DE 21 DE JANEIRO DE 1957

Dispõe sobre a distribuição dos efetivos do Serviço de Engenharia da Força Pública do Estado, para o exercício de 1956 e dá outras providências.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a necessidade de serem racionalizados os serviços da Força Pública, de maneira a colocar maiores efetivos à disposição do policiamento, que é a missão precípua da Corporação;

Considerando que o Serviço de Engenharia da Força Pública, apesar de obedecer sua organização ao tipo militar, sempre constituiu um órgão de construção civil, não possuindo quadros de oficiais e praças da Arma ou do Serviço de Engenharia;

Considerando que a situação atual, além de desviar pessoal com formação policial militar para a execução de serviços que não exigem tal qualificação, tem-se mostrado altamente onerosa para os cofres públicos, tornando-se aconselhável a substituição do sistema de administração direta das obras pelo de empreitada;

Considerando, finalmente, que com o presente quadro provisório já serão liberados 30 (trinta) elementos, que irão acrescer os efetivos destinados ao policiamento, além de preparar a liberação de outros ainda no decorrer de 1957,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o quadro provisório de efetivo orçamentário para o Serviço de Engenharia, que com este baixa, organizado pelo Comando Geral da Força Pública do Estado, de acordo com o efetivo fixado para o corrente ano, pela Lei n. 3.635, de 11 de dezembro de 1956.

Artigo 2.º — O Comandante Geral da Força Pública deverá preparar as transformações do Serviço de Engenharia, tendo em vista a sua simplificação e extinção como Serviço, propondo as modificações necessárias à alteração do presente quadro.

Parágrafo único — Para a consecussão desse objetivo serão tomadas, pelo Comando Geral, as seguintes medidas:

a) — conclusão de tôdas as obras já começadas, não se iniciando outras, a não ser as de caráter urgente e de pequena monta;

b) — transferência para os órgãos de policiamento, a medida que for sendo liberado, do pessoal (especialistas, artífices, burocratas, etc.) até fins de 1957;

c) — o pessoal liberado será submetido a um estágio de atualização de instrução policial, de acordo com o posto ou graduação.

Artigo 3.º — O projeto de lei de fixação de efetivos da Força Pública para 1957 disporá sobre a extinção do S. E., substituindo-o por duas seções distintas, exclusivamente técnicas, sendo uma de Engenharia e outra de Comunicações, como órgãos anexos ao Quartel General.

Artigo 4.º — Não serão preenchidas as vagas iniciais dos especialistas e artífices do S. E., entendidos neste todos os órgãos que passaram a integrá-lo com a extinção operada pela Lei n. 3.635, de 11 de dezembro de 1956.

Artigo 5.º — O Comandante Geral baixará as instruções e tomará tôdas as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de janeiro de 1957.

JÂNIO QUADROS

Carlos Eugênio Bittencourt da Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 21 de janeiro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.